

LEI Nº. 578/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 22/12/14
Dayane Araújo
Func. Responsável

Estabelece as zonas e os eventos no litoral do Município que, quanto ao limite de decibéis previsto, estão excluídos do disposto nos art. 157, 158 e 159 da Lei nº. 289, de 8 de novembro de 2006, no Município de Mata de São João, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as zonas e os eventos que estão excluídos do disposto nos art. 157, 158 e 159 da Lei nº. 289, de 8 de novembro de 2006, quanto ao limite de decibéis previsto.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º - O nível máximo de emissão sonora admitido nas zonas e eventos previstos na presente Lei será de 95 dB (noventa e cinco decibéis), de acordo com a situação ou localização específica, medido no exterior do recinto em que tem origem a pressão sonora.

Parágrafo Único – A emissão sonora no nível máximo permitido neste artigo não poderá ultrapassar o período de 4 (quatro) horas seguidas.

Art. 3º - Compreende a zona de exclusão do disposto no Art. 157 da Lei nº. 289/2006 a poligonal que envolve todas as edificações e estabelecimentos voltados para os logradouros indicados, assim como os próprios espaços públicos nela contidos, a saber:

I – Avenida Antônio Carlos Magalhães (Alameda do Sol), desde a sua conexão com a Avenida do Farol até o Projeto TAMAR;

II – Praça São Francisco em Praia do Forte, Rua Direta de Açú da Torre, Praça de Malhada, Rua Direta do Diogo, Praça do Campo de Futebol do Areal, Praça de Sauípe e Praça da Cultura em Imbassaí;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Art. 4º - São considerados eventos de exclusão do art. 157 da Lei nº. 289/2006, quanto ao limite de decibéis:

I – Acontecimentos culturais e institucionais, comunitários ou não, previamente planejados e licenciados junto ao Município de Mata de São João, com finalidade de estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, em especial aqueles do calendário oficial de festas populares ou religiosas e eventos do Município, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado;

Art. 5º - Na localidade indicada no item I do artigo 3º, a exceção de que trata o artigo 1º desta Lei se estenderá aos dias de sexta-feira e sábado, semanalmente, e nas vésperas de feriados.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as sanções previstas no regulamento próprio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



LEI Nº. 578/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece as zonas e os eventos no litoral do Município que, quanto ao limite de decibéis previsto, estão excluídos do disposto nos art. 157, 158 e 159 da Lei nº. 289, de 8 de novembro de 2006, no Município de Mata de São João, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as zonas e os eventos que estão excluídos do disposto nos art. 157, 158 e 159 da Lei nº. 289, de 8 de novembro de 2006, quanto ao limite de decibéis previsto.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º - O nível máximo de emissão sonora admitido nas zonas e eventos previstos na presente Lei será de 95 dB (noventa e cinco decibéis), de acordo com a situação ou localização específica, medido no exterior do recinto em que tem origem a pressão sonora.

Parágrafo Único - A emissão sonora no nível máximo permitido neste artigo não poderá ultrapassar o período de 4 (quatro) horas seguidas.

Art. 3º - Compreende a zona de exclusão do disposto no Art. 157 da Lei nº. 289/2006 a poligonal que envolve todas as edificações e estabelecimentos voltados para os logradouros indicados, assim como os próprios espaços públicos nela contidos, a saber:

I – Avenida Antônio Carlos Magalhães (Alameda do Sol), desde a sua conexão com a Avenida do Farol até o Projeto TAMAR;

II – Praça São Francisco em Praia do Forte, Rua Direta de Açu da Torre, Praça de Malhada, Rua Direta do Diogo, Praça do Campo de Futebol do Areal, Praça de Sauípe e Praça da Cultura em Imbassaí;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 4º - São considerados eventos de exclusão do art. 157 da Lei nº. 289/2006, quanto ao limite de decibéis:

I – Acontecimentos culturais e institucionais, comunitários ou não, previamente planejados e licenciados junto ao Município de Mata de São João, com finalidade de estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, em especial aqueles do calendário oficial de festas populares ou religiosas e eventos do Município, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado;

Art. 5º - Na localidade indicada no item I do artigo 3º, a exceção de que trata o artigo 1º desta Lei se estenderá aos dias de sexta-feira e sábado, semanalmente, e nas vésperas de feriados.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as sanções previstas no regulamento próprio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>